

**CONVÊNIO Nº 003/ANA /2011**  
**SICONV Nº 764040**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, COMO CONCEDENTE, A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, COMO CONVENIENTE, E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO PIPIRIPAU COM VISTAS À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ÁGUA E MELHORIA DE SUA QUALIDADE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília-DF, CEP 70610-200, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme decisão da Diretoria Colegiada na 438ª Reunião Ordinária, de 19 de março de 2012, representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, estatístico, Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 990.937.408-06, domiciliado na SQSW 303, Bloco “J”, Apto. 313, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-310; a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI**, CNPJ nº 03.318.233/0001-25, com sede no SAIN Parque Rural, s/n, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70620-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada por seu Secretário de Estado, Lúcio Taveira Valadão, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Identidade nº 4.133, expedida pelo CREA-DF, CPF nº 151.847.221-49, domiciliado no Condomínio Mansões Califórnia, Casa 68, Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP 71680-364; e o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, representado por seu Governador, Agnelo Santos Queiroz Filho, brasileiro, casado, médico, Identidade nº 4.876, expedida pelo CRM-DF, CPF nº 196.676.555-04, domiciliado no SMDB Conj. 04, lote 11, FRD – Lago Sul, Brasília-DF, CEP 70680-250, doravante denominado **INTERVENIENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.309, de 9 de agosto de 2010, dos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, **RESOLVEM** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 02501.000859/2011-64, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto a recuperação hidroambiental da bacia hidrográfica do Ribeirão Pípiripau com vistas à ampliação da oferta de água e melhoria de sua qualidade, no âmbito do Programa Produtor de Água.



**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

**I – DA CONCEDENTE:**

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado;
- c) examinar e aprovar, quando propostas, as alterações e reformulações de metas constantes no Plano de Trabalho, devidamente formalizadas e justificadas pela **CONVENENTE**, num prazo mínimo de trinta dias antes do término da vigência deste Convênio;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- e) monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto deste Convênio, por meio de Gestor, especialmente designado e registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, após a liberação da primeira parcela dos recursos e por inspeções trimestrais, até o final da execução das intervenções realizadas neste Convênio;
- f) comunicar à **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos ou à pendências de natureza técnica, inclusive àquelas referentes ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até trinta dias, contados a partir do recebimento da correspondência;
- g) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas dos recursos aplicados na execução do objeto deste Convênio;
- h) registrar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, monitoramento, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, inclusive as informações acerca de Tomada de Contas Especial – TCE, quando houver;
- i) notificar a celebração deste Convênio à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de até dez dias, bem como a liberação de recursos no prazo de dois dias;
- j) verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor



**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto convênio com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios;

l) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**II – DA CONVENENTE:**

a) executar, direta ou indiretamente, as atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE** e seus Anexos, observando a legislação aplicável, os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

b) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

c) movimentar os recursos financeiros, liberados pela **CONCEDENTE** e a contrapartida financeira, depositados na conta bancária específica deste Convênio, devendo ser aplicados em conformidade com o art. 54, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

d) utilizar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, a contrapartida e os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, exclusivamente no objeto deste Convênio;

e) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes a sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo art. 167, inciso X, da Constituição Federal;

f) observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto, sendo obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na sua forma eletrônica;

g) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do objeto da licitação e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação da licitação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

h) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Convênio ou após a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;

A



**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

- j) propiciar o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução das atividades ou serviços prestados no âmbito deste Convênio que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;
- l) manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de dez anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante registro, ressalvada a hipótese de digitalização ou microfilmagem, quando este prazo será de cinco anos, contado do julgamento das contas dos responsáveis pelo TCU;
- m) responsabilizar-se pela retenção e recolhimento dos encargos de natureza previdenciária e fiscal, decorrentes da contratação dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, pela retenção e recolhimento de todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam neste Convênio;
- n) disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Essa disponibilização do extrato na *internet* poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- o) dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- p) designar um representante para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Convênio; como também, na qualidade de contratante, dos Contratos Administrativos de Execução ou Fornecimento – CTEF;
- q) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios;
- s) prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e
- t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços deste Convênio, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos



**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle.

**III – DO INTERVENIENTE:**

- a) assumir as obrigações da **CONVENIENTE** quando ocorrer descumprimento de suas obrigações;
- b) acompanhar a execução deste Convênio e informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto; e
- c) assinar, obrigatoriamente, o instrumento deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 2.284.580,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), serão alocados conforme detalhamento a seguir:

I – **CONCEDENTE**: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) serão alocados obedecendo à seguinte distribuição:

- a) R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil), neste exercício de 2012, à conta do crédito orçamentário, conforme a seguinte classificação e valores abaixo indicados:

Unidade Gestora / Gestão: 443001/44205

Funcional Programática: 18.544.2026.4929.0001

Programa: 2026

Ação: 4929 – Promoção da Conservação e do Uso Sustentável da Água

Fonte: 0183

Natureza de despesa: 33.30.39

Nota de Empenho nº 2012NE800001, de 21 de março de 2012

Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

- b) R\$ 800.000,00 (oitocentos mil), no exercício de 2013.

II – **CONVENIENTE**: R\$ 284.580,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), correspondentes à contrapartida de Bens e Serviços.

**Parágrafo Único.** Os recursos federais e de contrapartida necessários à execução da despesa a ser executada nos exercícios subsequentes serão indicados mediante termo aditivo, que também indicará, quanto aos recursos federais, os respectivos créditos orçamentários e as notas de empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, para a execução das ações previstas neste Convênio, será em bens e



**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

serviços executados, no valor estimado de R\$ 284.580,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais), conforme consta no orçamento e no cronograma financeiro, ambos detalhados no Projeto Básico aprovado incluído no SICONV.

A tabela abaixo evidencia os serviços que serão executados, a título de contrapartida não financeira, a forma de sua aferição, como também a demonstração que são economicamente mensuráveis, em obediência ao disposto no art. 24, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011:

ITENS DA META 2	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE HECTARE	VALOR DA CONTRAPARTIDA (R4)		
			QTDE HORA/MÁQUINA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.2	Demarcação de curvas de nível	4.800	-	12,60	60.480,00
2.3	Manutenção de terraços existentes com motoniveladora (patrol)	782	1.564	135,00	211.140,00
2.4	Roçagem de área com trator de pneus e roçadeira	96	288	45,00	12.960,00
<b>TOTAL ESTIMADO (RS)</b>					<b>284.580,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos financeiros, inclusive os referentes à contrapartida de bens e serviços, obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e etapas de execução do objeto deste Convênio, em conformidade ao disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos financeiros da **CONCEDENTE** deverão ser depositados e geridos na conta bancária específica deste Convênio, que serão isentas da cobrança de tarifas e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro:

I – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês; e

II – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**Parágrafo Segundo.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

**Parágrafo Terceiro.** A utilização desses rendimentos estará vinculada à prévia solicitação à **CONCEDENTE**, devidamente justificada, e à autorização formal da sua autoridade competente.

**Parágrafo Quarto.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

**Parágrafo Quinto.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, a **CONVENENTE** deverá:

- I – comprovar o cumprimento da contrapartida de bens e serviços pactuada;
- II – atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 63 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho aprovado.

**Parágrafo Sexto.** A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de dois dias, a liberação de recursos, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

Este Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – alterar o objeto deste Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V – realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio;
- VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas,

AA



AA

**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na legislação vigente, serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I – movimentação mediante conta bancária específica para este Convênio;

II – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

b) na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

c) no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

III - Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta e a etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto deste Convênio, mediante a inclusão das notas fiscais ou documentos contábeis no SICONV.

**Parágrafo Segundo.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

*M*



*[Handwritten signature]*

**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonegados pela **CONVENENTE** aos servidores da **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do TCU.

**Parágrafo Segundo.** Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONCEDENTE** proverá as condições necessárias à realização das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho, diretrizes do Manual de Convênios da ANA e metodologia definida nos relatórios de fiscalização do Gestor do Convênio, programando visitas ao local da execução do seu objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**Parágrafo Quarto.** A execução do objeto deste Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado, que registrará no SICONV todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, podendo reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre irregularidades identificadas na execução deste Convênio.

**Parágrafo Quinto.** A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de monitoramento, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, verificará:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações prestadas pela **CONVENENTE**; e

IV – o cumprimento das metas e etapas do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Sexto.** Quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de natureza técnica ou legal, será suspensa a liberação dos recursos, e fixado prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Sétimo.** Caso não haja a regularização no prazo previsto no Parágrafo Sexto, a **CONCEDENTE**:

AX



B

**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**Parágrafo Oitavo.** O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Sexto ensejará a instauração de TCE.

**Parágrafo Nono.** No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado à **CONCEDENTE** a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Parágrafo Décimo.** A gestão dos programas, projetos e atividades será realizada pela **CONCEDENTE** mediante monitoramento, acompanhamento e fiscalização deste Convênio, além da avaliação da execução e dos resultados.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O acompanhamento da execução pelo **CONCEDENTE** será realizado por metas componentes do Plano de Trabalho e de acordo com o orçamento e o cronograma de execução do objeto aprovado pelo **CONCEDENTE** e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE** prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Convênio ou após a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado e fundamentado de cumprimento do objeto;

II – notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do Convênio;

III – relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV – declaração de realização dos objetivos, em conformidade com o objeto deste Convênio;

V – relação dos serviços prestados;

VI – relatório de execução físico-financeira;

AA



**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

VII – comprovante de recolhimento do saldo remanescente, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando houver; e

VIII – termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de dez anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante registro, ressalvada a hipótese de digitalização ou microfilmagem, quando este prazo será de cinco anos, contado do julgamento das contas dos responsáveis pelo TCU.

**Parágrafo Segundo.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no local em que foram contabilizados.

**Parágrafo Terceiro.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou após a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Quarto.** A devolução prevista no Parágrafo Terceiro será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos no Plano de Trabalho deste Convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**Parágrafo Quinto.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput*, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Parágrafo Sexto.** Se, ao término do prazo estabelecido no Parágrafo Quinto, a **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão da contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao Erário, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo Sétimo** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o ato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Parágrafo Oitavo.** A **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

**Parágrafo Nono.** Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

*[Handwritten mark]*



**CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040**

**Parágrafo Décimo.** O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência, a partir da data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo Único.** Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo poderá ser prorrogado "de ofício" pela **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Além dos motivos elencados no art. 81 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observado, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80 da citada Lei.

**Parágrafo Único.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena de instauração de TCE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, desde que não implique na mudança de seu objeto, a ser apresentada à **CONCEDENTE**, no mínimo, trinta dias, antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** A prorrogação "de ofício" da vigência deste Convênio, estabelecida no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, prescinde de prévia análise da área jurídica do **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional da **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída à **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome da **CONVENENTE**.



## CONVÊNIO Nº 003/ANA/2011 – SICONV Nº 764040

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até vinte dias a contar da sua assinatura.

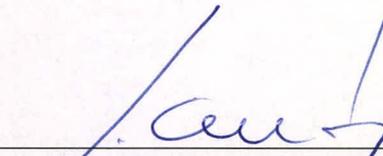
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Firmam este Convênio, em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas.

Brasília, 22 de março de 2012.

Pela **CONCEDENTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**VICENTE ANDREU**  
Diretor-Presidente



Pela **CONVENENTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**LÚCIO TAVEIRA VALADÃO**  
Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento  
Rural do Distrito Federal

Pelo **INTERVENIENTE**:

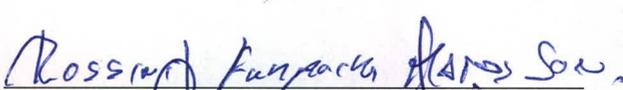
  
\_\_\_\_\_  
**AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO**  
Governador do Distrito Federal

Testemunhas:

1ª

  
\_\_\_\_\_  
NOME: GILBERTO COSTA DE FIGUEIREDO  
RG: 1.454.609.557/DF  
CPF: 242.280.016-53

2ª

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ROSIMAR FUNGAROLI RAMOS SOUZA  
RG: 11.2543518  
CPF: 423604986-49